



Diário Oficial de Palmas

ANO XIV
SEXTA-FEIRA
1 DE DEZEMBRO DE 2023
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
3.354

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	19
SECRETARIA DA SAÚDE	25
FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER	27

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.995, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui a Semana Municipal de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Palmas, a Semana Municipal de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, com a finalidade de orientar e apoiar mães e famílias que vivenciavam a perda gestacional e neonatal.

Art. 2º A Semana Municipal de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizada na semana que compreende o dia 15, do mês de outubro, compreenderá com os seguintes objetivos:

I - ampliar o conhecimento populacional acerca da perda gestacional, neonatal e infantil;

II - sensibilizar a sociedade a respeito do tema e disseminar informações;

III - amparar mãe e pais que passam por essa experiência, respeitando o luto, orientando e dando voz às famílias;

IV - oferecer apoio multiprofissional às mulheres, e;

V - contribuir com a humanização dos atendimentos nos serviços de saúde que atendem os casos de perda gestacional e neonatal e infantil.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - acolhimento, apoio, sensibilização, orientação e informação às mães e famílias que vivenciam a perda gestacional e o neonatal;

II - discussão e conscientização sobre o processo de luto gestacional e o neonatal;

III - divulgação do Programa em veículos de transporte público e outros espaços de mídia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 39/2022, de autoria do Vereador Daniel Nascimento)

LEI Nº 2.996, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui no Município de Palmas o mês de incentivo a doações de órgãos e tecidos denominado "Setembro Verde".

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de incentivo a doações de órgãos e tecidos, denominado "Setembro Verde", a ser comemorado, anualmente, durante o mês de setembro, com a finalidade de sensibilizar a sociedade sobre a importância da doação.

Art. 2º A campanha de incentivo a doações de órgãos e tecidos passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos em âmbito municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 294/2022, de autoria do Vereador Joatan de Jesus)

LEI Nº 2.997, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria e denomina o Centro de Atenção Psicossocial Infante-Juvenil Dr. Emilio Fernandes Vasques Júnior.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado e denominado o Centro de Atenção Psicossocial Infante-Juvenil Dr. Emilio Fernandes Vasques Júnior (CAPSi Dr. Emilio Fernandes Vasques Júnior), localizado na ACSU SO 130 (1.301 SUL), APM 19, Av. LO 31, Av. NS1.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas, e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas (PCCR).

Parágrafo único. As disposições comuns aos servidores do Município não contidas nesta Lei serão regidas, subsidiariamente, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas.

Art. 2º As carreiras dos profissionais da educação básica municipal têm como princípios básicos:

I - ingresso no cargo exclusivamente por concurso público de provas ou provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com afastamento periódico remunerado para tal fim;

III - piso salarial profissional;

IV - existência de condições ambientais de trabalho, pessoal de apoio qualificado, instalações e materiais didáticos adequados;

V - profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação e qualificação profissional, com remuneração justa e condições adequadas de trabalho;

VI - valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

VII - progressões vertical e horizontal.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por conceitos:

I - Rede Pública Municipal de Ensino: o conjunto de instituições, unidades de ensino e seus departamentos, que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, e o Conselho Municipal de Educação, que tem função consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora;

II - Unidade de Ensino (U.E.): todo estabelecimento da rede pública municipal, ligado à Secretaria Municipal da Educação, que se dedica ao ensino;

III - Profissionais da Educação Básica: o conjunto de professores, analistas educacionais e técnicos administrativos educacionais que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem no âmbito da Secretaria Municipal da Educação;

IV - Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação básica, titulares do cargo de professor, que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação;

V - Professor: o profissional da carreira cujas atribuições abrangem as funções típicas do magistério;

VI - Função Típica de Magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência;

VII - Suporte Pedagógico: as atividades de direção, supervisão pedagógica, orientação educacional;

VIII - Analista Educacional: o conjunto de profissionais da carreira cujas funções são de apoio especializado, compreendendo atendimento e assistência aos educandos e profissionais da educação básica, realização de pesquisas e estudos técnicos, bem como a elaboração de pareceres técnicos, relatórios e documentos, com o fim de prestar assessoramento no âmbito da Secretaria Municipal da Educação no desempenho de suas

funções, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço;

IX - Técnico Administrativo Educacional: o conjunto dos profissionais da carreira cujas funções são de apoio às áreas afins e assessoramento ao órgão central de educação básica e à unidade educacional;

X - Cargo: o de Professor da Educação Básica, o de Analista Educacional e o de Técnico Administrativo Educacional com atribuições específicas e remunerações correspondentes;

XI - Classe: é a posição vencimental dentro do cargo, designado por letras maiúsculas, para a carreira do profissional da educação básica municipal, observada uma escala horizontal crescente;

XII - Nível: é a posição vencimental dentro do cargo, designado por algarismos romanos, para a carreira do profissional da educação básica municipal, observada uma escala vertical crescente;

XIII - Hora-Atividade: aquelas destinadas a professor, regente, supervisor escolar e orientador educacional para: estudos, preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da unidade educacional, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e para aperfeiçoamento profissional, de acordo com o projeto político-pedagógico da unidade educacional;

XIV - Avaliação Periódica de Desempenho: o instrumento utilizado periodicamente para a aferição dos resultados alcançados pela atuação do Profissional da Educação, no exercício de suas funções, segundo parâmetros de qualidade do exercício funcional, conforme dispuser esta Lei;

XV - Qualificação: o aprimoramento do conhecimento técnico e específico do profissional legalmente habilitado de acordo com sua área de atuação;

XVI - Capacitação: a aquisição de novos conhecimentos e/ou atualização profissional, visando o aperfeiçoamento da habilidade profissional;

XVII - Especialização: cursos de pós-graduação (lato ou stricto sensu), com carga horária mínima de acordo com as legislações específicas.

CAPÍTULO II

DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Do Ingresso na Carreira

Art. 4º O ingresso na carreira do profissional de educação dar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos, por área de atuação, correspondente a habilitação do candidato aprovado para cada cargo, conforme a seguir:

I - professor do magistério público municipal, do qual será exigido:

a) para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação em curso superior de licenciatura em:

1. Pedagogia;

2. Educação Física;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN

Prefeita de Palmas

GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA

Secretário da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO

Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

3. Normal Superior;

b) para os anos finais do ensino fundamental, formação em curso superior de licenciatura, em áreas específicas das disciplinas do currículo do ensino fundamental;

c) para supervisão pedagógica, formação em curso superior de licenciatura plena em pedagogia, com habilitação em supervisão e/ou administração;

d) para orientação educacional, formação em curso superior de licenciatura plena em pedagogia, com habilitação em orientação educacional;

II - Analista Educacional, do qual será exigido o ensino superior completo, conforme área de atuação;

III - Técnico Administrativo Educacional, do qual será exigido o ensino médio completo, conforme área de atuação.

Parágrafo único. Comprovada a existência de 10% (dez por cento) de vagas nas unidades educacionais e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concurso anterior, o Município realizará concurso público para preenchimento das vagas existentes, no mínimo, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.

Seção II Da estrutura das Carreiras

Art. 5º As carreiras dos profissionais da educação básica municipal são integradas pelos quadros de Magistério, de Analista Educacional e de Técnico-Administrativo Educacional estruturados em cargos, níveis e classes.

Art. 6º O Quadro do Magistério Público Municipal é assim constituído:

I - Quadro Permanente do Magistério (QPM): professores concursados com habilitação específica para o exercício do magistério;

II - Quadro Transitório do Magistério (QTM): professores concursados que não possuem habilitação específica para o exercício do magistério.

Art. 7º O Quadro do Analista Educacional é constituído do Quadro Permanente do Analista Educacional (QPT), formado por profissionais concursados com nível superior completo, conforme área de atuação.

Art. 8º O Quadro do Técnico Administrativo Educacional é constituído:

I - do Quadro Permanente do Técnico Administrativo Educacional (QPT), formado por profissionais concursados com nível médio completo, conforme área de atuação;

II - do Quadro Transitório do Técnico Administrativo Educacional (QTA): formado por profissionais concursados com nível fundamental completo.

Art. 9º O Quadro de Agente Administrativo Educacional e Agente de Transporte Educacional são constituídos:

I - do Quadro Transitório do Agente Administrativo Educacional (QTA), formado por profissionais concursados com nível fundamental incompleto;

II - do Quadro Transitório do Agente de Transporte Educacional (QTT): formado por profissionais concursados com nível fundamental incompleto.

Art. 10. Os cargos constantes dos quadros transitórios serão extintos com as respectivas vacâncias.

Art. 11. A constituição dos quadros transitórios, bem como os níveis dos cargos dos profissionais da educação básica que os integram, encontram-se dispostos nesta Lei no Capítulo - Das Disposições Transitórias.

Subseção Única Das Atribuições dos Profissionais da Educação Básica Municipal

Art. 12. As atribuições genéricas dos profissionais da educação básica municipal constam no Anexo II a esta Lei.

Art. 13. As atribuições específicas dos profissionais da educação básica municipal serão previstas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Seção III Da Progressão Funcional

Art. 14. A progressão funcional é a movimentação do profissional da educação básica, dos quadros permanentes e transitórios, dentro do cargo, realizada pela progressão horizontal e pela progressão vertical.

Art. 15. Os níveis de progressão vertical são designados por algarismos romanos, as classes constituem a linha de progressão horizontal e são designadas por letras maiúsculas.

Art. 16. Para efeito do interstício mínimo para a progressão funcional, não se conta o tempo em que o profissional da educação básica estiver:

I - em licença:

a) para tratamento de saúde, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, exceto em caso de tratamento de doenças crônicas previstas em lista própria do órgão geral de previdência, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, salvo manifestação favorável da Junta Médica Oficial do Município para manutenção do afastamento;

b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

c) para o serviço militar;

d) para atividade política;

e) por interesse particular;

II - afastamento para:

a) exercício de mandato eletivo;

b) estudo no exterior;

c) missão no exterior;

III - estiver em estágio probatório.

Art. 17. É vedada a Progressão Funcional ao profissional da educação básica que:

I - durante o interstício tiver:

a) faltado mais de 5 (cinco) dias, por ano, sem justificativa;

b) sofrido pena administrativa de suspensão;

II - estiver:

a) em estágio probatório;

b) cumprindo pena decorrente de processo disciplinar.

Subseção I Da Progressão Vertical

Art. 18. Progressão vertical é a passagem do profissional da educação básica do nível em que se encontra para o nível imediatamente superior, dentro de cada cargo, desde que comprovada a titulação exigida, mantida a classe em que se encontra.

§ 1º A mudança de nível dar-se-á de 3 (três) anos em 3 (três) anos, após o término do estágio probatório.

§ 2º A mudança de nível dá-se para o nível seguinte, exceto para os cargos constantes no art. 49 desta Lei.

§ 3º A mudança de nível acarretará acréscimo sobre o vencimento base, conforme tabelas de I a IX do Anexo III a esta Lei.

§ 4º A mudança do nível I para o nível II do cargo de professor possibilitará, à critério da administração, a atuação do profissional na área que o habilitou para o respectivo desenvolvimento funcional.

§ 5º A mudança de nível não acarretará a mudança na área de atuação para qual o profissional da educação básica prestou concurso, com exceção do § 4º deste artigo.

§ 6º Os efeitos financeiros decorrentes da concessão da progressão vertical terão impacto a partir da data do requerimento, desde que atenda todos os requisitos legais.

Art. 19. Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, classificados conforme o Anexo II a esta Lei, a saber:

I - para o cargo de professor:

a) nível I: licenciatura ou bacharelado mais complementação pedagógica para docência;

b) nível II: licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica para docência mais pós-graduação na área de atuação, dentro da educação básica ou segunda graduação em licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica para docência;

c) nível III: licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica para docência mais pós-graduação na área de atuação, dentro da educação básica;

d) nível IV: licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu (mestrado) na área de atuação, dentro da educação básica;

e) nível V: licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu (doutorado) na área de atuação, dentro da educação básica;

II - para o cargo de Analista Educacional:

a) nível I (AE-I): curso superior (graduação) na área de atuação;

b) nível II (AE-II): curso pós-graduação na área de atuação;

c) nível III (AE-III): pós-graduação stricto sensu (mestrado) na área de atuação;

d) nível IV (AE-IV): pós-graduação stricto sensu (doutorado) na área de atuação;

III - para o cargo de Técnico Administrativo Educacional:

a) nível I (TAE-I): ensino médio;

b) nível II (TAE-II): curso superior (graduação);

c) nível III (TAE-III): curso pós-graduação.

Art. 20. A progressão vertical do profissional da educação básica dá-se mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - 3 (três) anos de efetivo exercício no nível em que se encontra, após o estágio probatório;

II - aprovação na avaliação permanente de desempenho;

III - não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas, por ano, no período avaliado;

IV - não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem à progressão vertical;

V - não ter sido exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar, durante o período avaliado;

VI - apresentação de certificado de conclusão de curso, vinculado a sua área de atuação, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, para o nível almejado do cargo, conforme o art. 19 desta Lei.

Parágrafo único. O certificado apresentado deve estar em conformidade com a legislação vigente, devidamente registrado pelos órgãos competentes e não ter sido usado para o ingresso no cargo ou para a concessão de outro benefício.

Subseção II Da Progressão Horizontal

Art. 21. Progressão horizontal é a passagem do profissional da educação básica, da classe em que se encontra para a classe imediatamente seguinte, dentro de cada nível.

§ 1º Ao concluir o estágio probatório o servidor é enquadrado na classe inicial da carreira e sequencialmente a mudança de classe dá-se de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

§ 2º A mudança de classe ocorre sempre para a classe seguinte.

§ 3º A mudança de classe acarreta acréscimo sobre o vencimento-base, conforme percentuais dispostos nas tabelas de I a IX do Anexo V a esta lei.

Art. 22. A progressão horizontal do profissional da educação básica dá-se mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra, após o estágio probatório;

II - aprovação na avaliação permanente de desempenho;

III - não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no período avaliado;

IV - não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem à progressão horizontal;

V - não ter sido exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar, durante o período avaliado.

CAPÍTULO III DO REGIME FUNCIONAL

Seção I Do Ingresso

Art. 23. O ingresso na carreira do profissional da educação básica:

I - obedecerá aos seguintes critérios:

a) ter habilitação específica exigida para provimento de cargo público;

b) ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;

II - dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo:

I - as provas deverão conter os conteúdos mínimos exigidos para a área de atuação do cargo e redação;

II - será assegurada, para fins de acompanhamento, a participação do sindicato representante dos profissionais da educação básica na organização dos concursos.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO

Seção I Da Jornada Semanal de Trabalho

Art. 24. O regime de trabalho dos profissionais da educação básica será de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O professor em exercício na unidade de ensino terá carga horária de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O profissional de educação será lotado na unidade de ensino em que houver vaga, preferencialmente naquela que esteja nas proximidades de sua residência, ou outro local, a critério da Administração, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º O servidor da carreira dos profissionais da educação básica municipal, após o 20º (vigésimo) ano em regência de classe, fará jus à redução da carga horária em sala de aula, no percentual de até 20% (vinte por cento), a partir do vigésimo primeiro ano, sem prejuízo da remuneração.

§ 4º A complementação da carga horária de que trata o § 3º dá-se em atividades de coordenação pedagógica e formação continuada.

Art. 25. É assegurado a todos os professores em regime de docência, supervisores educacionais e orientadores educacionais, o correspondente a 1/3 (um terço) de sua jornada semanal para horas atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico.

§ 1º A organização das horas atividades é de responsabilidade da unidade de ensino ou da Secretaria Municipal da Educação e deve estar articulada ao projeto político-pedagógico.

§ 2º As horas-atividade poderão ser cumpridas na unidade de ensino, ou em local definido pela equipe gestora da unidade ou pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Entende-se por hora-atividade aquela destinada ao estudo, preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da unidade de ensino, sendo 50% (cinquenta por cento) de livre escolha do professor na função do magistério.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I Dos Direitos

Art. 26. São direitos dos profissionais da educação básica:

I - receber remuneração de acordo com o nível e com a classe em que se encontra;

II - ter oportunidade de aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado;

III - participar de estudos e deliberações referentes ao processo educacional;

IV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

V - ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

VI - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e materiais técnico e pedagógico suficiente e adequado para que possam exercer com eficiência as suas funções;

VII - ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios estabelecidos pelo Projeto Político-Pedagógico da U.E., objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum;

VIII - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação geral, sem prejuízo das atividades escolares;

IX - congregar-se em sindicato ou associação de classe, na defesa dos seus direitos, sem prejuízo de sua situação funcional ou remuneração, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Parágrafo único. Será concedida licença ao profissional da educação básica, para o exercício do mandato classista, desde que eleito para cargos em função diretiva e executiva da entidade de classe representativa da categoria, observado o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Seção II Das Vantagens

Art. 27. Consideram-se vantagens acrescidas ao vencimento dos profissionais da educação básica:

I - os incentivos relativos à progressão vertical e/ou horizontal;

II - as gratificações;

III - as indenizações;

IV - os auxílios pecuniários.

§ 1º Os incentivos relativos à progressão vertical e/ou horizontal incorporam-se aos vencimentos para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações, indenizações e auxílios pecuniários não se incorporam aos vencimentos para qualquer efeito.

§ 3º As indenizações e auxílios de que tratam os incisos III e IV são os previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Subseção I

Da Gratificação pelo Exercício da Função de Diretor,
Secretário-Geral e Coordenador Administrativo-Financeiro de
Unidade de Ensino

Art. 28. Aos profissionais da educação básica será concedida uma gratificação pelo desempenho pela função de Diretor, de Secretário-Geral de unidade de ensino e de Coordenador Administrativo-Financeiro.

§ 1º Somente poderá desempenhar a função de Diretor de unidade de ensino, o profissional da educação básica pertencente ao quadro do magistério que for escolhido de acordo com o disposto no art. 42 e 43 desta Lei, bem como em norma complementar.

§ 2º A gratificação de que trata o caput deste artigo:

I - tem os percentuais estabelecidos na tabela do Anexo IV a esta Lei;

II - é calculada sobre o vencimento inicial do Nível II - 40h, da Tabela I - Professor, do Quadro Permanente do Profissional do Magistério Público Municipal, constante do Anexo V a esta Lei.

Subseção II

Da Gratificação por Titularidade

Art. 29. Aos portadores de certificados de cursos de capacitação, especialização e aperfeiçoamento, após a conclusão do estágio probatório, será concedida, sobre o vencimento, uma gratificação calculada à razão de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e de 20% (vinte por cento), correspondente à duração dos cursos, num total de 180 (cento e oitenta), 360 (trezentos e sessenta), 540 (quinhentas e quarenta) e 720 (setecentos e vinte) horas, respectivamente.

§ 1º Os totais previstos no caput deste artigo poderão ser alcançados em 1 (um) ou mais cursos, obedecido o limite mínimo de 40h (quarenta horas) semanais.

§ 2º Para concessão de gratificação por titularidade, somente serão aceitos os cursos que atenderem, de forma cumulativa, os seguintes critérios:

I - serem promovidos ou autorizados pelos órgãos competentes;

II - serem de área equivalente ou afim à habilitação do profissional da educação básica;

III - não terem sido usados para o ingresso no cargo ou para progressão funcional.

§ 3º Uma vez deferida, a gratificação por titularidade vigora a partir da data do requerimento.

§ 4º As gratificações por titularidade concedidas ao profissional da educação básica, quando somadas, não poderão ultrapassar a razão de 20% (vinte por cento).

Subseção III

Da gratificação pela docência

Art. 30. Fica concedida a Gratificação por Regência de Classe (GRC) aos profissionais integrantes da carreira do magistério público municipal, no exercício da regência de classe

ou designado para a função de Supervisor Educacional, Orientador Educacional e Diretor Escolar nas unidades de ensino, calculada à razão de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento inicial do nível em que o servidor se encontra.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo é devida exclusivamente durante o desenvolvimento das atividades de regência de classe, vedado o recebimento nas situações de inatividade ou de pensão por morte.

Art. 31. O profissional não fará jus à percepção da GRC, quando:

I - acumular mais de 2 (duas) faltas injustificadas ao mês;

II - preso, provisória ou definitivamente;

III - for remanejado das funções de seu cargo, exceto na hipótese de que trata o § 1º do art. 22 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999;

IV - na fruição:

a) das licenças:

1. por motivo de doença em pessoa da família, excetuado filhos dependentes menores de 18 (dezoito) anos;

2. por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

3. para o serviço militar;

4. para atividade política;

5. para tratar de interesses particulares;

6. para desempenho de mandato classista;

7. para tratamento de saúde, nos dias das referidas licenças maior que 180 (cento e oitenta) dias;

b) dos afastamentos:

1. para servir a outro órgão ou entidade;

2. para o exercício de mandato eletivo;

3. para estudo no exterior;

4. para missão no exterior.

§ 1º Será descontado 10% (dez por cento) do valor da GRC para cada falta injustificada, até o limite de duas) ao mês, acima deste cômputo ocorre a perda da gratificação conforme previsto no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á falta justificada:

I - licença para tratamento da própria saúde ou de dependentes;

II - licença por motivo de gestação ou adoção;

III - 1 (um) dia, para doação de sangue;

IV - até 2 (dois) dias, para alistar como eleitor;

V - por 5 (cinco) dias consecutivos:

a) para casamento;

b) pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos ou curatelados;

VI - por 20 (vinte dias) consecutivos ao pai pelo nascimento do filho;

VII - servir ao Tribunal do Júri;

VIII - atender convocação da Justiça Eleitoral;

IX - acompanhamento de filhos menores por convocação judicial.

§ 3º Cabe à Secretaria Municipal da Educação informar ao órgão municipal responsável pela gestão de pessoal a relação dos profissionais que perceberão a GRC, bem como os que serão dispensados.

Art. 32. A GRC não se incorpora ao vencimento do servidor para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto para o adicional de férias e a gratificação natalina.

Seção III

Da Avaliação Permanente de Desempenho

Art. 33. A avaliação permanente de desempenho, como instrumento de aferição dos resultados alcançados pelo servidor no exercício das suas funções, basear-se-á nos seguintes parâmetros:

I - responsabilidade, assiduidade e pontualidade;

II - produtividade e planejamento;

III - integração aos objetivos institucionais, relação interpessoal e disciplina.

§ 1º Para efeito de aprovação na avaliação permanente de desempenho, o servidor deverá obter a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.

§ 2º A avaliação permanente de desempenho será realizada anualmente.

§ 3º É facultado ao servidor avaliado que discordar da sua avaliação apresentar recurso à Comissão Permanente de Gestão deste PCCR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência pelo servidor na Ficha de Avaliação de Desempenho.

§ 4º A avaliação permanente de desempenho será regulamentada por meio de portaria do Secretário Municipal da Educação.

Seção IV

Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 34. A licença para qualificação profissional dar-se-á com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de ato do Secretário Municipal da Educação e consiste no afastamento do profissional da educação básica das suas funções, após a publicação do deferimento, sem prejuízo de sua remuneração e será concedida:

I - por até 10 (dez) dias consecutivos para finalização de trabalho objeto de curso de graduação ou especialização lato sensu;

II - por até 2 (dois) anos e poderá ser renovada por mais 1 (um) ano para frequência a cursos de pós-graduação stricto sensu na modalidade de mestrado, no País ou no exterior, se do interesse da Administração Pública;

III - por 2 (dois) anos e poderá ser renovada por igual período para frequência a cursos de pós-graduação stricto sensu na modalidade de doutorado, no País ou no exterior, se do interesse da Administração Pública.

IV - para participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo profissional da educação básica.

Art. 35. São requisitos para a concessão de licença para qualificação profissional:

I - exercício de 5 (cinco) anos ininterruptos no nível em que se encontra, antecedentes à data do requerimento para a concessão da primeira licença stricto sensu;

II - curso correlacionado à área de atuação, em sintonia com a política educacional e/ou com o projeto político pedagógico da unidade de ensino;

III - disponibilidade orçamentária e financeira do Município, caso haja necessidade de substituição da mão-de-obra.

Art. 36. Os profissionais da educação básica, licenciados para os fins de que trata esta Seção, obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período igual ao de seu afastamento e com a mesma carga horária, quando poderá solicitar uma nova licença para qualificação profissional.

§ 1º Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo e/ou do termo de compromisso, o servidor ressarcirá ao tesouro do Município os custos havidos com o seu afastamento.

§ 2º ao profissional da educação básica beneficiado pelo disposto nesta Seção não será concedido:

I - exoneração ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao da licença para a qualificação profissional, ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas;

II - outro afastamento, por interesse do servidor, que ocasione carência de pessoal para Administração Pública.

Art.37. O número de licenciados, para qualificação profissional não poderá exceder 1/10 (um décimo), por cargo, do quadro de lotação da unidade de ensino ou na sede da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A licença de que trata o caput deste artigo será concedida mediante requerimento fundamentado, projeto de estudo apresentado à Secretaria Municipal da Educação e assinatura de termo de compromisso.

Seção V Das Férias

Art. 38. Os profissionais da educação básica em efetivo exercício gozarão de férias anuais:

I - de 30 (trinta) dias consecutivos em julho e mais 15 (quinze) dias de recesso, tratando-se de professores regentes, de acordo com o calendário escolar;

II - de 30 (trinta) dias consecutivos para os demais, de acordo com a escala de férias.

Parágrafo único. O professor regente nas unidades educacionais poderá usufruir férias com períodos aquisitivos incompletos no mês de julho.

Art. 39. Será pago aos profissionais da educação básica, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente ao período de férias.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Seção I Dos Deveres

Art.40. Aos integrantes do quadro dos profissionais da educação básica no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos demais servidores públicos do Município, cumpre:

I - preservar as finalidades da educação nacional fundamentados nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II - promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extraescolares em benefício dos educandos e da coletividade a que serve a escola;

III - esforçar-se em prol da educação integral do educando, mediante a utilização de processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerir também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

V - respeitar o educando como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VI - comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional por meio da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

VII - manter em dia registros, escriturações e documentação inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;

VIII - preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social;

IX - conhecer e respeitar a legislação educacional vigente;

X - desempenhar suas atividades profissionais, observados os princípios e fins da educação brasileira;

XI - desenvolver estudos e oferecer sugestões para melhoria do sistema de ensino;

XII - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

XIII - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;

XIV - cumprir as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à educação.

Seção II Das Vedações

Art. 41. É vedado ao profissional da educação básica, respeitada a legislação específica:

I - ministrar aulas particulares remuneradas a seus alunos;

II - desrespeitar os direitos da criança e do adolescente ou deixar de comunicar à autoridade competente maus tratos que estes venham a sofrer;

III - ausentar-se do local de trabalho sem prévia autorização da autoridade competente;

IV - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros;

V - utilizar pessoal ou recursos materiais do local de trabalho em serviços ou atividades particulares;

VI - exercer atividade incompatível com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;

VII - impedir que os educandos participem de atividades escolares em razão de qualquer carência material.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.42. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a escolha do profissional que será designado à função de Diretor de unidade de ensino, dentre os integrantes da lista triplíce formada pela escolha da comunidade escolar.

§ 1º A lista triplíce de que trata o caput deste artigo será composta por profissionais do quadro do magistério público municipal, formada pela escolha da comunidade escolar, por meio de processo misto, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - ser portador de diploma de licenciatura plena;

II - ter, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício de função docente ou atividade típica de magistério;

III - ter recebido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento):

a) na última avaliação do desempenho;

b) na aferição de conhecimentos;

IV - não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de 1 (um) ano antes da eleição.

§ 2º O mandato do Diretor é de 3 (três) anos, permitida uma recondução, por meio de processo eletivo.

§ 3º Para a aferição de conhecimentos, requisito previsto na alínea "b" do inciso III do § 1º deste artigo, a Secretaria

Municipal da Educação, juntamente com a comissão a ser constituída para tal fim, adotará as medidas necessárias para a realização do certame, levadas em consideração as principais indagações educacionais, administrativas e financeiras do cotidiano escolar.

Art. 43. A escolha dos profissionais que comporão a lista tríplice para concorrer à função de Diretor de unidade de ensino, mediante processo misto, deverá recair sempre em integrantes da carreira dos Professores da educação básica, escolhidos pela comunidade escolar.

Parágrafo único. O processo misto de que trata o caput deste artigo, será regulamentado em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 44. É estabelecido o dia 1º de janeiro como data-base da categoria.

Art. 45. A Secretaria Municipal da Educação constituirá por meio de portaria, comissão denominada Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Remunerações dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas (Comissão Permanente de Gestão do PCCR).

§ 1º A comissão citada no caput deste artigo será composta paritariamente por profissionais da Secretaria Municipal da Educação, da Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Pessoas, do Conselho Municipal de Educação e do Sindicato da categoria, para um pleito de 2 (dois) anos, permitida a recondução de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º Compete à Comissão Permanente de Gestão do PCCR:

I - acompanhar e fiscalizar a implantação e implementação do Plano;

II - supervisionar, junto ao setor de gestão de pessoas, a avaliação permanente de desempenho do servidor;

III - elaborar e propor normas complementares a implementação desta Lei;

IV - acompanhar a concessão da licença para qualificação profissional;

V - dar parecer técnico quanto:

a) às solicitações de processos de progressão vertical e gratificação por titularidade;

b) à revisão dos processos indeferidos quando provocado;

c) ao texto da avaliação permanente de desempenho, sendo este homologado pelo Secretário Municipal da Educação;

d) a matérias relacionadas a esta Lei, quando provocado.

§ 3º A participação na Comissão é considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. O enquadramento dos atuais servidores neste Plano se dará nos respectivos cargos, níveis e classes em que se encontram atualmente.

Art. 47. Será computado a partir da vigência desta Lei:

I - o tempo necessário para o desenvolvimento funcional dos servidores do Quadro Permanente do Magistério para as classes "M" e "N", bem como para o Nível V;

II - o tempo necessário para o desenvolvimento funcional dos servidores do Quadro Transitório do Magistério para as classes "M" e "N", bem como para o Nível VI, dos cargos Professor Assistente A e Professor Assistente B;

III - o tempo necessário para o desenvolvimento funcional dos servidores do Quadro Transitório do Magistério para as Classes "M" e "N", bem como para o Nível IV, dos cargos Professor Assistente D.

Art. 48. O Quadro Transitório do Magistério compõe-se de 3 (três) cargos:

I - Professor Assistente A (ensino fundamental incompleto): PA-A;

II - Professor Assistente B (ensino fundamental completo): PA-B;

III - Professor Assistente D (curso superior completo, bacharelado): PA-D.

Art. 49. Os níveis de cada cargo do Quadro Transitório do Magistério são estruturados segundo os graus de formação exigidos para a progressão vertical, conforme segue:

I - para o cargo de PA-A:

a) Nível I: ensino fundamental incompleto;

b) Nível II: ensino médio completo na modalidade normal;

c) Nível III: licenciatura ou bacharelado mais complementação pedagógica para docência;

d) Nível IV: licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica para docência mais pós-graduação lato sensu em área específica do currículo da educação infantil e/ou ensino fundamental;

e) Nível V: licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica para docência mais pós-graduação strictu sensu (mestrado) em área específica do currículo da educação infantil e/ou do ensino fundamental;

II - para o cargo de PA-B:

a) Nível I: ensino fundamental completo;

b) Nível II: ensino médio completo na modalidade normal;

c) Nível III: licenciatura ou bacharelado mais complementação pedagógica para docência;

d) Nível IV: licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica para docência mais pós-graduação lato sensu em área específica do currículo da educação infantil e/ou ensino fundamental;

e) Nível V: licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica para docência mais pós-graduação strictu sensu (mestrado) em área específica do currículo da educação infantil e/ou do ensino fundamental;

III - para o cargo de PA-D:

a) Nível I: licenciatura curta ou bacharelado;

b) Nível II: licenciatura curta ou bacharelado com complementação pedagógica para docência mais pós-graduação lato sensu;

c) Nível III: licenciatura curta ou bacharelado com complementação pedagógica para docência mais pós-graduação strictu sensu (mestrado).

Parágrafo único. Para fins da progressão vertical, além dos graus de formação previstos nos incisos deste artigo, a concessão ocorre mediante o cumprimento dos requisitos previstos no art. 20 desta Lei.

Art. 50. O Quadro Transitório do Técnico Administrativo Educacional é composto pelo cargo de Auxiliar Técnico Administrativo Educacional, estruturado em níveis segundo os graus de formação exigidos para a progressão vertical, conforme segue:

I - Nível I - AT-I: ensino fundamental completo;

II - Nível II - AT-II: ensino médio completo;

III - Nível III - AT-III: curso superior/graduação;

IV - Nível IV - AT-IV: curso pós-graduação lato sensu.

Art. 51. O Quadro Transitório do Agente Administrativo Educacional é estruturado em níveis segundo os graus de formação exigidos para a progressão vertical, conforme segue:

I - Nível I - AAE-I: ensino fundamental incompleto;

II - Nível II - AAE-II: ensino fundamental completo;

III - Nível III - AAE-III: ensino médio;

IV - Nível IV - AAE-IV: ensino médio mais curso de profissionalização com carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas.

Art. 52. O Quadro Transitório do Agente de Transporte Educacional é estruturado em níveis segundo os graus de formação exigidos para a progressão vertical, conforme segue:

I - Nível I - ATE-I: ensino fundamental incompleto;

II - Nível II - ATE-II: ensino fundamental completo;

III - Nível III - ATE-III: ensino médio;

IV - Nível IV - ATE-IV: ensino médio mais curso de profissionalização com carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas.

Art. 53. Os ocupantes do cargo efetivo Assistente Administrativo não vinculados a este PCCR que, dentro dos últimos 12 (doze) meses, anteriores a vigência desta Lei, tiveram lotação ininterrupta no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e desempenharam as atividades relacionadas ao cargo de Técnico Administrativo Educacional, poderão ser enquadrados neste Plano, de acordo com o disposto na tabela do Anexo III a esta Lei, na área de atuação correlata ao seu provimento de origem, desde que haja manifestação favorável do órgão central de recursos humanos e disponibilidade orçamentária.

§ 1º No ato de enquadramento, o tempo excedente que for insuficiente para atingir a classe ou nível seguinte, será considerado quando da próxima progressão horizontal ou vertical.

§ 2º O enquadramento de que trata o caput deste artigo:

I - para fins de progressão vertical dar-se-á após comprovação de habilitação compatível com o nível do cargo correspondente;

II - somente será realizado após requerimento dos servidores interessados.

§ 3º Após o início da vigência deste Plano os servidores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para requerer o enquadramento.

Art. 53-A. Os atuais ocupantes dos cargos efetivos Técnico Administrativo Educacional e Auxiliar Técnico Administrativo Educacional, que na data da publicação desta Lei, estiverem posicionados no Nível II da Tabela III - Técnico Administrativo Educacional e no Nível III da Tabela VII - Auxiliar Técnico Administrativo Educacional, ambas do Anexo V, poderão progredir para o nível seguinte, desde que possuam curso superior (graduação), sem prejuízo dos demais requisitos exigidos à progressão.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. São extintos, 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, no quadro transitório previsto no Anexo I, os cargos vagos e, com a vacância, os providos.

Art. 55. Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de previsão orçamentária.

Art. 56. Não será permitido conceder reajuste salarial diferente para um mesmo cargo.

Art. 57. O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, procederá à regulamentação necessária à sua eficácia.

Art. 58. O art. 5º da Lei nº 2.804, de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As vagas dos cargos de Psicólogo e de Assistente Social de que trata esta Lei constam do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas. (NR)”

Art. 59. São revogados:

I - a Lei nº 1.389, de 13 de outubro de 2005;

II - a Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006;

III - a Lei nº 2.163, de 3 de julho de 2015;

IV - os arts. 6º e 8º da Lei nº 2.804, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

ANEXO I À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS

QUADRO PERMANENTE:

CARGOS	QUANTITATIVOS	ÁREA DE ATUAÇÃO
Professor	3.025	Professor
Analista Educacional	71	11
		30
		30
Técnico Administrativo Educacional	600	370
		400

QUADRO TRANSITÓRIO:

CARGOS	QUANTITATIVOS
PA-A	50
PA-B	19
PA-D	61
Auxiliar Técnico Administrativo Educacional	50
Agente Administrativo Educacional	1.569
Agente de Transporte Educacional	50

ANEXO II À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

FORMAÇÃO PARA INVESTIDURA NO CARGO E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS – QUADRO PERMANENTE:

CARGO / ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Professor	* Para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental - formação em curso superior de licenciatura em: Pedagogia, Educação Física ou Normal Superior. * Para os anos finais do ensino fundamental - formação em curso superior de licenciatura, em áreas específicas das disciplinas do currículo do ensino fundamental. * Para Supervisão Pedagógica – formação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão, e/ou Administração. * Para Orientação educacional – formação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Orientação Educacional.	Atuar na educação infantil, no ensino fundamental, na EJA ou no suporte pedagógico.
Analista Educacional - Nutrição	Curso superior em Nutrição com registro profissional	Planejamento, acompanhamento, avaliação, execução e controle das atividades relacionadas à nutrição, programas de educação preventiva, vigilância nutricional e de reeducação alimentar, respeitada a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Analista Educacional - Psicologia	Curso superior em Psicologia com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamentos, avaliação e controle das atividades relacionadas à psicologia aplicada à área clínica de atuação no órgão de lotação, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.
Analista Educacional - Serviço Social	Curso superior em Serviço Social	Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades técnicas e administrativas referentes à Assistência Social, envolvendo formulação de políticas sociais públicas e a implementação dos programas e outras ações de interesse da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Técnico Administrativo Educacional - Apoio Administrativo	Ensino médio completo	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam atendimento, digitação e arquivo, respeitados os regulamentos do serviço.

Técnico Administrativo Educacional - Monitor de Desenvolvimento Infantil	Ensino médio completo	Executar atividades diárias de recreação com crianças; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; servir as refeições e auxiliar as crianças na alimentação; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora e observar a saúde e o bem estar das crianças; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; auxiliar na apuração da frequência diária e mensal dos menores; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as, para fins de segurança, na entrada e saída do veículo; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.
--	-----------------------	--

ANEXO III À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

TABELA DE ENQUADRAMENTO NO NOVO CARGO DO PCCR:

ORGÃO	CARGO ATUAL	NOVO CARGO
Secretaria Municipal da Educação	Assistente Administrativo	Técnico Administrativo Educacional

ANEXO IV À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR, SECRETÁRIO-GERAL E COORDENADOR FINANCEIRO DE UNIDADE DE ENSINO:

Tipologia da U.E.	Nº de alunos	Diretor (%)	Secretário-Geral (%)	Coordenador Financeiro (%)
Módulo V	60 a 180	40	15	10
Módulo IV	181 a 360	45	20	15
Módulo III	361 a 600	50	25	20
Módulo II	601 a 900	55	30	25
Módulo I	a partir de 901	65	35	30

Tipologia da U.E.	Nº de alunos	Diretor (%)	Secretário-Geral (%)	Coordenador Financeiro (%)
Módulo A	60 a 180	40	15	10
Módulo B	181 a 360	45	20	15
Módulo C	361 a 600	50	25	20
Módulo D	a partir de 601	55	30	25

FORMAÇÃO PARA INVESTIDURA NO CARGO E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS - QUADRO TRANSITÓRIO:

CARGO / ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Agente Administrativo Educacional	Ensino fundamental incompleto	Executar as tarefas relacionadas à alimentação escolar, manutenção de infraestrutura e planejamento.
Agente de Transporte Educacional	Ensino fundamental incompleto e carteira nacional de habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	Executar as tarefas relacionadas a transporte, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

ANEXO V À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

TABELAS DE VENCIMENTOS - BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA I - PROFESSOR:

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES												
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
				7%	14%	21%	28%	35%	40%	45%	50%	55%	60%	65%	70%	75%
PROFESSOR	I	40	4.420,55	4.729,99	5.039,43	5.348,87	5.658,31	5.967,74	6.188,77	6.409,80	6.630,83	6.851,86	7.072,88	7.293,91	7.514,94	7.735,97
	I	20	2.210,28	2.365,00	2.519,71	2.674,43	2.829,15	2.983,87	3.094,39	3.204,90	3.315,41	3.425,93	3.536,44	3.646,96	3.757,47	3.867,98
	II	40	6.532,91	6.990,21	7.447,52	7.904,82	8.362,13	8.819,43	9.146,07	9.472,72	9.799,37	10.126,01	10.452,66	10.779,30	11.105,95	11.432,59
	II	20	3.266,46	3.495,11	3.723,76	3.952,41	4.181,06	4.409,71	4.573,04	4.736,36	4.899,68	5.063,01	5.226,33	5.389,65	5.552,97	5.716,30
	III	40	7.225,87	7.731,68	8.237,50	8.743,31	9.249,12	9.754,93	10.116,22	10.477,52	10.838,81	11.200,10	11.561,40	11.922,69	12.283,99	12.645,28
	III	20	3.612,94	3.865,84	4.118,75	4.371,65	4.624,56	4.877,46	5.058,11	5.238,76	5.419,41	5.600,05	5.780,70	5.961,35	6.141,99	6.322,64
	IV	40	8.305,90	8.887,32	9.468,73	10.050,14	10.631,55	11.212,97	11.628,27	12.043,56	12.458,86	12.874,15	13.289,45	13.704,74	14.120,04	14.535,33
	IV	20	4.152,95	4.443,66	4.734,37	5.025,07	5.315,78	5.606,49	5.814,13	6.021,78	6.229,43	6.437,08	6.644,72	6.852,37	7.060,02	7.267,67
	V	40	9.551,79	10.220,41	10.889,04	11.557,67	12.226,29	12.894,92	13.372,50	13.850,09	14.327,68	14.805,27	15.282,86	15.760,45	16.238,04	16.715,63
	V	20	4.775,89	5.110,21	5.444,52	5.778,83	6.113,15	6.447,46	6.686,25	6.925,05	7.163,84	7.402,64	7.641,43	7.880,23	8.119,02	8.357,82

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

TABELA II - ANALISTA EDUCACIONAL:

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES												
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
				7%	14%	21%	28%	35%	40%	45%	50%	55%	60%	65%	70%	75%
ANALISTA EDUCACIONAL	I	40	6.532,91	6.990,21	7.447,51	7.904,82	8.362,12	8.819,42	9.146,07	9.472,72	9.799,36	10.126,01	10.452,65	10.779,30	11.105,94	11.432,59
	II	40	7.225,87	7.731,68	8.237,49	8.743,30	9.249,11	9.754,93	10.116,22	10.477,51	10.838,81	11.200,10	11.561,39	11.922,69	12.283,98	12.645,27
	III	40	8.305,90	8.887,31	9.468,73	10.050,14	10.631,55	11.212,97	11.628,26	12.043,56	12.458,85	12.874,15	13.289,44	13.704,74	14.120,03	14.535,33
	IV	40	9.551,79	10.220,41	10.889,04	11.557,66	12.226,28	12.894,91	13.372,50	13.850,09	14.327,68	14.805,27	15.282,86	15.760,45	16.238,03	16.715,62

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

TABELA III - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	1.711,09	1.762,42	1.813,76	1.865,09	1.916,42	1.967,75	2.019,09	2.087,53	2.155,97	2.224,42	2.292,86	2.361,30	2.429,75	2.498,19	2.566,64
	II	40	2.392,18	2.463,94	2.535,71	2.607,47	2.679,24	2.751,00	2.822,77	2.918,46	3.014,14	3.109,83	3.205,52	3.301,21	3.396,90	3.492,58	3.588,27
	III	40	4.659,49	4.799,27	4.939,06	5.078,84	5.218,62	5.358,41	5.498,19	5.684,57	5.870,95	6.057,33	6.243,71	6.430,09	6.616,47	6.802,85	6.989,23

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA IV - PROFESSOR ASSISTENTE A - PAA:

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
				7%	14%	21%	28%	35%	40%	45%	50%	55%	60%	65%	70%	75%	
PROFESSOR ASSISTENTE A	I	40	1.778,09	1.902,55	2.027,02	2.151,49	2.275,95	2.400,42	2.489,32	2.578,23	2.667,13	2.756,04	2.844,94	2.933,85	3.022,75	3.111,65	
	I	20	889,04	951,28	1.013,51	1.075,74	1.137,98	1.200,21	1.244,66	1.289,11	1.333,57	1.378,02	1.422,47	1.466,92	1.511,38	1.555,83	
	II	40	3.727,56	3.988,49	4.249,42	4.510,35	4.771,28	5.032,21	5.218,59	5.404,96	5.591,34	5.777,72	5.964,10	6.150,48	6.336,86	6.523,23	
	II	20	1.863,78	1.994,25	2.124,71	2.255,18	2.385,64	2.516,10	2.609,29	2.702,48	2.795,67	2.888,86	2.982,05	3.075,24	3.168,43	3.261,62	
	III	40	6.532,91	6.990,22	7.447,52	7.904,83	8.362,13	8.819,43	9.146,08	9.472,73	9.799,37	10.126,02	10.452,66	10.779,31	11.105,95	11.432,60	
	III	20	3.266,46	3.495,11	3.723,76	3.952,41	4.181,07	4.409,72	4.573,04	4.736,36	4.899,69	5.063,01	5.226,33	5.389,65	5.552,98	5.716,30	
	IV	40	7.225,88	7.731,69	8.237,50	8.743,31	9.249,12	9.754,94	10.116,23	10.477,52	10.838,82	11.200,11	11.561,41	11.922,70	12.283,99	12.645,29	
	IV	20	3.612,94	3.865,84	4.118,75	4.371,66	4.624,56	4.877,47	5.058,11	5.238,76	5.419,41	5.600,06	5.780,70	5.961,35	6.142,00	6.322,64	
	V	40	8.305,91	8.887,32	9.468,74	10.050,15	10.631,56	11.212,98	11.628,27	12.043,57	12.458,86	12.874,16	13.289,45	13.704,75	14.120,05	14.535,34	
	V	20	4.152,95	4.443,66	4.734,37	5.025,08	5.315,78	5.606,49	5.814,14	6.021,78	6.229,43	6.437,08	6.644,73	6.852,38	7.060,02	7.267,67	
	VI	40	9.551,79	10.220,42	10.889,04	11.557,67	12.226,29	12.894,92	13.372,51	13.850,10	14.327,69	14.805,28	15.282,87	15.760,46	16.238,05	16.715,64	
	VI	20	4.775,90	5.110,21	5.444,52	5.778,83	6.113,15	6.447,46	6.686,25	6.925,05	7.163,84	7.402,64	7.641,43	7.880,23	8.119,02	8.357,82	

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA V - PROFESSOR ASSISTENTE B - PAB:

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
				7%	14%	21%	28%	35%	40%	45%	50%	55%	60%	65%	70%	75%	
PROFESSOR ASSISTENTE B	I	40	2.236,53	2.393,09	2.549,65	2.706,21	2.862,76	3.019,32	3.131,15	3.242,98	3.354,80	3.466,63	3.578,46	3.690,28	3.802,11	3.913,94	
	I	20	1.118,27	1.196,55	1.274,82	1.353,10	1.431,38	1.509,66	1.565,57	1.621,49	1.677,40	1.733,31	1.789,23	1.845,14	1.901,05	1.956,97	
	II	40	3.727,56	3.988,49	4.249,42	4.510,35	4.771,28	5.032,21	5.218,59	5.404,96	5.591,34	5.777,72	5.964,10	6.150,48	6.336,86	6.523,23	
	II	20	1.863,78	1.994,25	2.124,71	2.255,18	2.385,64	2.516,10	2.609,29	2.702,48	2.795,67	2.888,86	2.982,05	3.075,24	3.168,43	3.261,62	
	III	40	6.532,91	6.990,22	7.447,52	7.904,83	8.362,13	8.819,43	9.146,08	9.472,73	9.799,37	10.126,02	10.452,66	10.779,31	11.105,95	11.432,60	
	III	20	3.266,46	3.495,11	3.723,76	3.952,41	4.181,07	4.409,72	4.573,04	4.736,36	4.899,69	5.063,01	5.226,33	5.389,65	5.552,98	5.716,30	
	IV	40	7.225,88	7.731,69	8.237,50	8.743,31	9.249,12	9.754,94	10.116,23	10.477,52	10.838,82	11.200,11	11.561,41	11.922,70	12.283,99	12.645,29	
	IV	20	3.612,94	3.865,84	4.118,75	4.371,66	4.624,56	4.877,47	5.058,11	5.238,76	5.419,41	5.600,06	5.780,70	5.961,35	6.142,00	6.322,64	
	V	40	8.305,91	8.887,32	9.468,74	10.050,15	10.631,56	11.212,98	11.628,27	12.043,57	12.458,86	12.874,16	13.289,45	13.704,75	14.120,05	14.535,34	
	V	20	4.152,95	4.443,66	4.734,37	5.025,08	5.315,78	5.606,49	5.814,14	6.021,78	6.229,43	6.437,08	6.644,73	6.852,38	7.060,02	7.267,67	
	VI	40	9.551,79	10.220,42	10.889,04	11.557,67	12.226,29	12.894,92	13.372,51	13.850,10	14.327,69	14.805,28	15.282,87	15.760,46	16.238,05	16.715,64	
	VI	20	4.775,90	5.110,21	5.444,52	5.778,83	6.113,15	6.447,46	6.686,25	6.925,05	7.163,84	7.402,64	7.641,43	7.880,23	8.119,02	8.357,82	

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA VI - PROFESSOR ASSISTENTE D - PAD:

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
				7%	14%	21%	28%	35%	40%	45%	50%	55%	60%	65%	70%	75%	
PROFESSOR ASSISTENTE D	I	40	6.532,91	6.990,21	7.447,51	7.904,82	8.362,12	8.819,42	9.146,07	9.472,72	9.799,36	10.126,01	10.452,65	10.779,30	11.105,94	11.432,59	
	I	20	3.266,45	3.495,11	3.723,76	3.952,41	4.181,06	4.409,71	4.573,03	4.736,35	4.899,68	5.063,00	5.226,32	5.389,65	5.552,97	5.716,29	
	II	40	7.225,87	7.731,68	8.237,49	8.743,30	9.249,11	9.754,93	10.116,22	10.477,51	10.838,81	11.200,10	11.561,39	11.922,69	12.283,98	12.645,27	
	II	20	3.612,94	3.865,84	4.118,75	4.371,65	4.624,56	4.877,46	5.058,11	5.238,76	5.419,40	5.600,05	5.780,70	5.961,34	6.141,99	6.322,64	
	III	40	8.305,90	8.887,31	9.468,73	10.050,14	10.631,55	11.212,97	11.628,26	12.043,56	12.458,85	12.874,15	13.289,44	13.704,74	14.120,03	14.535,33	
	III	20	4.152,95	4.443,66	4.734,36	5.025,07	5.315,78	5.606,48	5.814,13	6.021,78	6.229,43	6.437,07	6.644,72	6.852,37	7.060,02	7.267,66	
	IV	40	9.551,79	10.220,41	10.889,04	11.557,66	12.226,28	12.894,91	13.372,50	13.850,09	14.327,68	14.805,27	15.282,86	15.760,45	16.238,04	16.715,63	
	IV	20	4.775,89	5.110,21	5.444,52	5.778,83	6.113,14	6.447,45	6.686,25	6.925,04	7.163,84	7.402,63	7.641,43	7.880,22	8.119,02	8.357,81	

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TABELA VII - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	1.325,85	1.365,62	1.405,40	1.445,17	1.484,95	1.524,72	1.564,50	1.617,53	1.670,57	1.723,60	1.776,64	1.829,67	1.882,70	1.935,74	1.988,77
	II	40	1.711,09	1.762,42	1.813,76	1.865,09	1.916,42	1.967,75	2.019,09	2.087,53	2.155,97	2.224,42	2.292,86	2.361,30	2.429,75	2.498,19	2.566,64
	III	40	2.392,18	2.463,94	2.535,71	2.607,47	2.679,24	2.751,00	2.822,77	2.918,46	3.014,14	3.109,83	3.205,52	3.301,21	3.396,90	3.492,58	3.588,27
	IV	40	4.659,49	4.799,27	4.939,06	5.078,84	5.218,62	5.358,41	5.498,19	5.684,57	5.870,95	6.057,33	6.243,71	6.430,09	6.616,47	6.802,85	6.989,23

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TABELA VIII - AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	1.325,85	1.365,62	1.405,40	1.445,17	1.484,95	1.524,72	1.564,50	1.617,53	1.670,57	1.723,60	1.776,64	1.829,67	1.882,70	1.935,74	1.988,77
	II	40	1.657,31	1.707,03	1.756,75	1.806,47	1.856,19	1.905,91	1.955,63	2.021,92	2.088,21	2.154,50	2.220,79	2.287,09	2.353,38	2.419,67	2.485,96
	III	40	2.071,64	2.133,79	2.195,94	2.258,08	2.320,23	2.382,38	2.444,53	2.527,40	2.610,26	2.693,13	2.775,99	2.858,86	2.941,72	3.024,59	3.107,46
	IV	40	2.693,13	2.773,92	2.854,72	2.935,51	3.016,30	3.097,10	3.177,89	3.285,62	3.393,34	3.501,07	3.608,79	3.716,52	3.824,24	3.931,97	4.039,69

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TABELA IX - AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL:

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES															
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O		
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%		
AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL	I	40	1.857,63	1.913,36	1.969,08	2.024,81	2.080,54	2.136,27	2.192,00	2.266,30	2.340,61	2.414,92	2.489,22	2.563,53	2.637,83	2.712,14	2.786,44		
	II	40	2.322,03	2.391,69	2.461,36	2.531,02	2.600,68	2.670,34	2.740,00	2.832,88	2.925,76	3.018,64	3.111,53	3.204,41	3.297,29	3.390,17	3.483,05		
	III	40	2.902,54	2.989,62	3.076,69	3.163,77	3.250,85	3.337,92	3.425,00	3.541,10	3.657,20	3.773,30	3.889,41	4.005,51	4.121,61	4.237,71	4.353,81		
	IV	40	3.773,30	3.886,50	3.999,70	4.112,90	4.226,10	4.339,30	4.452,50	4.603,43	4.754,36	4.905,30	5.056,23	5.207,16	5.358,09	5.509,03	5.659,96		

LEI Nº 2.999, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 2.498, de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre o vencimento dos servidores do quadro de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 2.498, de 19 de julho de 2019, passa a vigorar na conformidade do Anexo I desta Lei.

Art. 2º A Lei nº 2.498, de 19 de julho de 2019, passa a vigorar acrescida do Anexo I-A, na conformidade do Anexo II desta Lei.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 2.498, de 19 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O vencimento dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Palmas, observado o respectivo enquadramento previsto em Resolução específica, será o que consta no Anexo I e Anexo I-A desta Lei. (NR)"

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros imediatos quanto ao Anexo I, e a partir de 1º de janeiro de 2024 quanto ao Anexo II.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 1.208/2023, de autoria da Mesa Diretora)

ANEXO I À LEI Nº 2.999, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"ANEXO I DA LEI Nº 2.498, de 19 DE JULHO DE 2019

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PALMAS - GRUPO OCUPACIONAL I, II e III.

GRUPO OCUPACIONAL I

PADRÃO	REFERÊNCIA						
	1	2	3	4	5	6	7
I	1.134,09	1.179,45	1.226,65	1.275,72	1.326,74	1.379,81	1.435,00
II	1.492,40	1.552,09	1.614,19	1.678,76	1.745,91	1.815,73	1.888,36
III	1.963,91	2.042,45	2.124,15	2.209,13	2.297,47	2.389,39	2.484,96
IV	2.584,34	2.687,75	2.795,25	2.907,05	3.023,33	3.144,27	3.270,04
V	3.400,85	3.536,87	3.678,33	3.825,49	3.978,51	4.137,64	4.303,15
VI	4.475,27	4.654,29	4.840,45	5.034,08	5.235,43	5.444,86	5.662,65
VII	5.889,16	6.124,72	6.369,70	6.624,49	6.889,47	7.165,04	7.451,66
VIII	7.749,74	8.059,72	8.382,09	8.717,40	9.066,08	9.428,72	9.805,89
IX	10.198,12	10.606,05	11.030,29	11.471,50	11.930,36	12.407,58	12.903,88
X	13.420,03	13.956,83	14.515,11	15.095,71	15.699,54	16.327,52	16.980,62

GRUPO OCUPACIONAL II

PADRÃO	REFERÊNCIA						
	1	2	3	4	5	6	7
I	1.474,73	1.533,71	1.595,08	1.658,88	1.725,21	1.794,23	1.866,01
II	1.940,64	2.018,27	2.098,99	2.182,95	2.270,28	2.361,09	2.455,54
III	2.553,76	2.655,91	2.762,14	2.872,63	2.987,53	3.107,04	3.231,32
IV	3.360,58	3.494,99	3.634,80	3.780,17	3.931,38	4.088,66	4.252,21
V	4.422,29	4.599,18	4.783,15	4.974,48	5.173,46	5.380,38	5.595,59
VI	5.819,43	6.052,20	6.294,29	6.546,06	6.807,92	7.080,21	7.363,44
VII	7.657,97	7.964,29	8.282,84	8.614,18	8.958,74	9.317,08	9.689,76
VIII	10.077,36	10.480,45	10.899,67	11.335,65	11.789,09	12.260,66	12.751,06
IX	13.261,11	13.791,55	14.343,21	14.916,94	15.513,62	16.134,16	16.779,53
X	17.450,71	18.148,74	18.874,69	19.629,68	20.414,86	21.231,46	22.080,72

GRUPO OCUPACIONAL III

PADRÃO	REFERÊNCIA						
	1	2	3	4	5	6	7
I	1.917,41	1.994,08	2.073,84	2.156,82	2.243,08	2.332,81	2.426,11
II	2.523,16	2.624,09	2.729,04	2.838,20	2.951,75	3.069,80	3.192,61
III	3.320,29	3.453,10	3.591,23	3.734,89	3.884,30	4.039,68	4.201,25
IV	4.369,30	4.544,06	4.725,82	4.914,87	5.111,46	5.315,92	5.528,55
V	5.749,68	5.979,68	6.218,88	6.467,61	6.726,32	6.995,37	7.275,20
VI	7.566,21	7.868,86	8.183,60	8.510,95	8.851,38	9.205,46	9.573,66
VII	9.956,61	10.354,88	10.769,06	11.199,84	11.647,82	12.113,73	12.598,29
VIII	13.102,22	13.626,31	14.171,38	14.738,21	15.327,75	15.940,86	16.578,47
IX	17.241,61	17.931,27	18.648,53	19.394,47	20.170,24	20.977,05	21.816,14
X	22.688,78	23.596,33	24.540,19	25.521,79	26.542,67	27.604,37	28.708,55

(NR)"

ANEXO II À LEI Nº 2.999, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"ANEXO I-A DA LEI Nº 2.498, de 19 DE JULHO DE 2019

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PALMAS - GRUPO OCUPACIONAL IV.

PADRÃO	REFERÊNCIA						
	1	2	3	4	5	6	7
I	6.862,49	7.205,61	7.565,90	7.944,19	8.341,40	8.758,47	9.196,39
II	9.656,21	10.139,02	10.645,97	11.178,27	11.737,19	12.324,05	12.940,25
III	15.983,34	16.782,51	17.789,46	18.856,82	19.988,23	21.187,53	22.458,78
IV	22.653,49	23.559,61	24.502,01	25.482,08	26.501,39	27.561,44	28.663,89
V	29.810,46	31.002,85	32.242,99	33.532,68	34.874,01	36.268,96	37.719,73

LEI Nº 3.000, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 2.840, de 3 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Palmas sobre a carreira de Procurador e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.840, de 3 de fevereiro de 2023, passa a vigorar acrescida das seguintes seções e artigos:

"CAPÍTULO VI
Dos Procuradores

SEÇÃO V
Do Adicional por Titularidade

Art. 19-A. Os Procuradores efetivos terão direito a Adicional por Titularidade, calculado sobre o vencimento base, nos seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento), caso o servidor possua o título de doutor;

II - 15% (quinze por cento), caso o servidor possua título de mestre;

III - 10% (dez por cento), caso o servidor possua uma especialização.

Parágrafo único. O adicional de que trata o caput será devido a partir da data de apresentação do título, diploma ou certificado reconhecido pelo MEC, à Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmas, via requerimento.

SEÇÃO VI
Do Adicional por Produtividade e Desempenho de Atividade Jurídica

Art. 19-B. Os Procuradores terão direito, além de outras vantagens previstas em lei, a Adicional por Produtividade e Desempenho de Atividade Jurídica, devido mensalmente, equivalente, para cada Procurador e sem rateio, ao produto entre o vencimento básico do servidor e o fator de produtividade obtido a partir da média da pontuação obtida nos dois últimos meses, considerando o desempenho mensal agregado do conjunto de Procuradores, na forma dos Anexos III e IV desta Lei.

§ 1º A pontuação atribuída a cada ato praticado pelos Procuradores variará entre 6 e 8 pontos, conforme Anexo III desta Lei.

§ 2º As faixas de pontuação para a definição do fator de produtividade serão escalonadas de uma primeira faixa correspondente a um resultado mensal de 100 (cem) pontos até 140 (cento e quarenta) pontos, até a última faixa correspondente a um resultado mensal superior a 200 pontos, conforme Anexo IV desta Lei.

§ 3º O fator de produtividade de que trata o caput será escalonado em valores compreendidos no intervalo numérico fechado entre 0,10 (um décimo) e 0,17 (um décimo e sete centésimos), conforme Anexo IV desta Lei.

§ 4º A avaliação para aferição da pontuação de que trata o caput será realizada ao final de cada período de referência pelo Procurador-Geral, arquivando-se, quando couber a providência, cópia física ou digital do ato praticado, ou repertoriando-se as informações necessárias à sua identificação (número de ordem, processo de referência etc.), devendo o valor do adicional ser incluído em folha de pagamento no mês seguinte ao de referência.

§ 5º O Procurador efetivo que estiver desempenhando cargo em comissão na Câmara Municipal de Palmas permanecerá fazendo jus ao adicional do caput."

Art. 2º A Lei nº 2.840, de 3 de fevereiro de 2023, passa a vigorar acrescida dos Anexos III e IV, na conformidade dos Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 3º O art. 22 da Lei nº 2.840, de 3 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - ANEXO I: QUADRO DE CARGOS;

II - ANEXO II: TABELA DE VENCIMENTOS;

III - ANEXO III: ESCALA DE PONTUAÇÃO DO ADICIONAL POR PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO DE ATIVIDADE JURÍDICA;

IV - ANEXO IV: FATORES DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO DE ATIVIDADE JURÍDICA. (NR)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 1.049/2023, de autoria da Mesa Diretora)

ANEXO I À LEI Nº 3.000, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

ESCALA DE PONTUAÇÃO DO ADICIONAL POR PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO DE ATIVIDADE JURÍDICA

Natureza do trabalho	Pontuação
Pareceres jurídicos e notas técnicas em processos de contratações, convênios, licitações, proposições legislativas, processos administrativos em geral e respostas a consultas avulsas	8 pontos
Revisão de propostas de emenda à Lei Orgânica e de projetos de leis, resoluções, decretos, portarias e atos normativos em geral	6 pontos
Prática de atos privativos de advogado em processos judiciais	6 pontos

ANEXO II À LEI Nº 3.000, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

FATORES DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO DE ATIVIDADE JURÍDICA

Pontuação obtida	Fator de produtividade
Entre 100 e 140 pontos	0,10
Entre 141 e 150 pontos	0,11
Entre 151 e 160 pontos	0,12
Entre 161 e 170 pontos	0,13
Entre 171 e 180 pontos	0,14
Entre 181 e 190 pontos	0,15
Entre 191 e 200 pontos	0,16
Acima de 200 pontos	0,17

LEI Nº 3.001, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Empresário Pioneiro de Palmas ao Senhor Hermito Pereira da Silva.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Empresário Pioneiro de Palmas ao Senhor Hermito Pereira da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 370/2023, de autoria do Vereador Júnior Brasão)

LEI Nº 3.002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Gilton Cleiber Venâncio da Silva.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Gilton Cleiber Venâncio da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 956/2023, de autoria do Vereador Nego)

LEI Nº 3.003, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadã Palmense à Senhora Rosena Lourenço Mesquita Inácio.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Palmense à Senhora Rosena Lourenço Mesquita Inácio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 750/2023, de autoria da Vereadora Laudecy Coimbra)

LEI Nº 3.004, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Osvaldo Soares Neto.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Osvaldo Soares Neto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 250/2023, de autoria do Vereador Rogério Freitas)

LEI Nº 3.005, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadã Palmense à Senhora Magda Maria Rodrigues Ferreira Valadares.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Palmense à Senhora Magda Maria Rodrigues Ferreira Valadares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 847/2023, de autoria da Vereadora Laudecy Coimbra)

LEI Nº 3.006, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor José Ferreira de Araújo.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor José Ferreira de Araújo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 751/2023, de autoria do Vereador Marilon Barbosa)

LEI Nº 3.007, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Juxson Alves Pereira.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Juxson Alves Pereira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 692/2023, de autoria do Vereador Marilon Barbosa)

LEI Nº 3.008, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Rogério Oliveira Rocha.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Rogério Oliveira Rocha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 769/2023, de autoria do Vereador Jucelino Rodrigues)

LEI Nº 3.009, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Vicente Alves de Oliveira.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Vicente Alves de Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 957/2023, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)

LEI Nº 3.010, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Osmar Nina Garcia Neto.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Osmar Nina Garcia Neto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 586/2023, de autoria da Vereadora Solange Duailibe)

LEI Nº 3.011, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadã Palmense à Senhora Antonia Meneses de Sousa.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Palmense à Senhora Antonia Meneses de Sousa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 792/2023, de autoria do Vereador Marilon Barbosa)

LEI Nº 3.012, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Willima de Jesus Bento dos Santos.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Willima de Jesus Bento dos Santos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 841/2023, de autoria do Vereador Rogério Freitas)

LEI Nº 3.013, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Carlos Benedito da Silva.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Carlos Benedito da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 967/2023, de autoria do Vereador Daniel Nascimento)

LEI Nº 3.014, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor João Francisco de Aguiar.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor João Francisco de Aguiar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 853/2023, de autoria do Vereador Epitácio Brandão)

LEI Nº 3.015, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Marcello Bruno Farinha das Neves.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Marcello Bruno Farinha das Neves.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 854/2023, de autoria do Vereador Epitácio Brandão)

LEI Nº 3.016, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Ruberval Sousa de França.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Ruberval Sousa de França.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 952/2023, de autoria do Vereador Waldson da Agesp)

LEI Nº 3.017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Leomar Mariano Maciel.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Leomar Mariano Maciel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 966/2023, de autoria do Vereador Daniel Nascimento)

LEI Nº 3.018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Carlos Benedito Adorno.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Carlos Benedito Adorno.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 852/2023, de autoria do Vereador Epitácio Brandão)

LEI Nº 3.019, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Sidney da Mota Barros.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Sidney da Mota Barros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 971/2023, de autoria do Vereador Nego)

LEI Nº 3.020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Empresário Pioneiro de Palmas ao Senhor Antônio José de Souza.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Empresário Pioneiro de Palmas ao Senhor Antônio José de Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 988/2023, de autoria do Vereador Nego)

LEI Nº 3.021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Rairivaldo Novaes Kós Araújo.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Rairivaldo Novaes Kós Araújo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 1.005/2023, de autoria do Vereador Jucelino Rodrigues)

LEI Nº 3.022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Wagner Brito de Araújo.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Wagner Brito de Araújo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 1.006/2023, de autoria do Vereador Jucelino Rodrigues)

LEI Nº 3.023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Robson Rocha Pereira.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Robson Rocha Pereira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 402/2023, de autoria do Vereador Rogério Freitas)

LEI Nº 3.024, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Silvio Renato Rodrigues.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Silvio Renato Rodrigues.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 855/2023, de autoria do Vereador Epitácio Brandão)

LEI Nº 3.025, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Empresária Pioneira de Palmas à Senhora Vicença Ferreira Mendonça.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Empresária Pioneira de Palmas à Senhora Vicença Ferreira Mendonça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 1.053/2023, de autoria do Vereador Rogério Freitas)

LEI Nº 3.026, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Palmense à Senhora Zilmene Santana Souza.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense à Senhora Zilmene Santana Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 954/2023, de autoria do Vereador Major Negreiros)

LEI Nº 3.027, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Eptácio Brandão Lopes Filho.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Eptácio Brandão Lopes Filho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 1.197/2023, de autoria do Vereador Júnior Brasão)

LEI Nº 3.028, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Nésio Fernandes de Medeiros Junior.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Nésio Fernandes de Medeiros Junior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 1.097/2023, de autoria do Vereador Waldson da Agesp)

LEI Nº 3.029, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Cláudio Thomaz Coêlho de Souza.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Cláudio Thomaz Coêlho de Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 298/2023, de autoria do Vereador Major Negreiros)

LEI Nº 3.030, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadã Palmense à Senhora Angela Issa Haonat.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Palmense à Senhora Angela Issa Haonat.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 928/2023, de autoria do Vereador Marilon Barbosa)

LEI Nº 3.031, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor José Bruno da Silva.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor José Bruno da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 929/2023, de autoria do Vereador Marilon Barbosa)

LEI Nº 3.032, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Reinaldo de Jesus Cisterna.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Reinaldo de Jesus Cisterna.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 590/2023, de autoria do Vereador Benna Maia)

LEI Nº 3.033, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Empresário Pioneiro de Palmas ao Senhor Wemerson Alves da Silva Lima.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Empresário Pioneiro de Palmas ao Senhor Wemerson Alves da Silva Lima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 585/2023, de autoria da Vereadora Solange Duailibe)

LEI Nº 3.034, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Mucine.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Mucine, inscrito no CNPJ sob o nº 13.856.600/0001-06, com sede na Avenida Tocantins, Quadra 33, 6 A ET, Lote 01, Taquaralto, CEP 77.064-002, em Palmas/TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 798/2023, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)

LEI Nº 3.035, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Municipal dos Idosos de Palmas - A.M.I.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação Municipal dos Idosos de Palmas - A.M.I, inscrito no CNPJ sob o nº 01.916.219/0001-06, com sede na Rua 13, Quadra 32, Lote 22, CEP 77.060-196, Aurenly II, em Palmas/TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 196/2023, de autoria do Vereador Márcio Reis)

LEI Nº 3.036, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Esperança do Taquari - ABETA.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Beneficente Esperança do Taquari - ABETA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.843.909/0001-35, com sede na Quadra T-42, Rua LO 1, s/nº, Jardim Taquari, CEP 77.063-516, em Palmas/TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 601/2023, de autoria da Vereadora Solange Duailibe)

LEI Nº 3.037, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Canaã - Isca.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Canaã - Isca, inscrito no CNPJ sob o nº 11.090.601/0001-59, com sede na Aurenly I, QNE 2, Rua Macapá, Lote 21, CEP 77.060-032, em Palmas/TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 889/2023, de autoria da Vereador Marilon Barbosa)

LEI Nº 3.038, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Permanecer para Sobreviver-Florescer.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Permanecer para Sobreviver - Florescer, inscrito no CNPJ sob o nº 21.889.603/0001-66, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO 5, Conjunto 4, Lote 31, Sala 7-B, Edifício Terra Nova, CEP 77.015-018, Município de Palmas -TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 862/2023, de autoria do Vereador Rogério Freitas)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0425,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 1.036 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.282, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

Resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato de Prestação de Serviço nº 023/2023, Processo nº 2022069795, firmado com a empresa SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.412.910/0001-09, cujo objeto é a instalação de sistema de captação de energia solar no CMEI Sonho de Criança, localizado na Rua MS 22, APM 128, QD.68, Setor Morada do Sol I, em Palmas/TO.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Welly Fernandes Vieira	413019703
SUPLENTE	Rodrigo Matos Botelho	413049769

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

FÁBIO BARBOSA CHAVES
Secretário Municipal da Educação
ATO Nº 1.036 - NM

UNIDADES EDUCACIONAIS**CMEI CARROSSEL****PORTARIA Nº 018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI CARROSSEL, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado

no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 015/2023, Processo nº 2023019134 firmado com a empresa: MARCO ANTONIO SILVA CARNEIRO ME, inscrita no CNPJ nº 16.750.045/0001-13, cujo objeto aquisição de materiais de expediente e pedagógico para esta Unidade de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	LUSIMAR RODRIGUES LIMA	137931	12/06/2023
SUPLENTE	ELIZANDRA COELHO DA SILVA PEREIRA	413019407	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

Fátima Florência do Rosário Costa
Presidente da Associação

PORTARIA Nº 020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI CARROSSEL, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado

no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 017/2023, Processo nº 2023024090 firmado com a empresa: S DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas –TO.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	LUSIMAR RODRIGUES LIMA	137931	28/11/2023
SUPLENTE	ELIZANDRA COELHO DA SILVA PEREIRA	413019407	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

Fátima Florência do Rosário Costa
Presidente da Associação

PORTARIA Nº 021 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI CARROSSEL, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado

no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 018/2023, Processo nº 2023024090 firmado com a empresa: TODO DIA MINI MERCADO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 21.933.497/0001-70, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas –TO.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	LUSIMAR RODRIGUES LIMA	137931	28/11/2023
SUPLENTE	ELIZANDRA COELHO DA SILVA PEREIRA	413019407	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

Fátima Florência do Rosário Costa
Presidente da Associação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023

PROCESSO Nº: 2023019134
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CARROSEL
 CONTRATADA: MARCO ANTONIO SILVA CARNEIRO ME.
 OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e pedagógico.
 VALOR TOTAL: R\$ 16.836,23 (dezesesseis mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2023019134
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722 e 03.2900.12.367.2000.4009. Naturezas de Despesas: 33.50.30 e 33.50.39. Fontes: 15001001, 15400000 e 15000000.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.
 DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2023.
 SIGNATÁRIOS: ACCEI CARROSEL, por sua representante legal a Sr.ª Fátima Florência do Rosário Costa, inscrita no CPF nº XXX.396.571-XX e portadora do RG nº 1091860 SSP/TO. Empresa MARCO ANTONIO SILVA CARNEIRO ME, inscrita no CNPJ nº 16.750.045/0001-13, por meio de seu representante legal o Sr Marco Antônio Silva Carneiro, inscrita no CPF nº 821.184853-87, e portador do RG Nº XX46179XXSSP – TO.

EXTRATO DE CONTRATO 017/2023

PROCESSO Nº: 2023024090
 NÚMERO DO CONTRATO: 017/2023
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico – SRP
 CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CARROSEL
 CONTRATADA: CASA DE CARNE BOM FILÉ
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.
 VALOR TOTAL: R\$ 3.704,00 (três mil setecentos e quatro reais).
 BASE LEGAL: BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469 e 12.306.2000-4461. Natureza da Despesa: 33.50.30. Fonte: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367 E 15000000000365.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.
 DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2023.
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CARROSEL, CNPJ nº 19.054.996/0001-46, por seu representante legal a Senhora Sr.ª Fátima Florência do Rosário Costa, inscrita no CPF nº XXX.396.571-XX e portadora do RG nº XX918XX SSP/TO. CASA DE CARNE BOM FILÉ inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, por meio do seu representante legal Sérgio de Sousa Sobrinho, inscrito no CPF nº XXX.817.851-XX, e portador do RG nº X44.1XX SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO 018/2023

PROCESSO Nº: 2023024090
 NÚMERO DO CONTRATO: 018/2023
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico – SRP
 CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CARROSEL
 CONTRATADA: TODO DIA MINI MERCADO EIRELI-ME
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.
 VALOR TOTAL: R\$ 3.357,88 (três mil trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos);
 BASE LEGAL: BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469 e 12.306.2000-4461. Natureza da Despesa: 33.50.30. Fonte: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367 E 15000000000365.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2023.
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CARROSEL, CNPJ nº 19.054.996/0001-46, por seu representante legal a Senhora Sr.ª Fátima Florência do Rosário Costa, inscrita no CPF nº XXX.396.571-XX portadora do RG nº XX918XX SSP/TO. EMPRESA TODO DIA MINI MERCADO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 21.933.497/0001-70, por meio do seu representante legal o Edvaldo Marinho da Costa, inscrito no CPF nº XXX.690.924-XX, e portador do RG nº X220XX SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO 019/2023

PROCESSO Nº: 2023024090
 NÚMERO DO CONTRATO: 019/2023
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico – SRP
 CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CARROSEL
 CONTRATADA: WM COMERCIAL LTDA - ME
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.
 VALOR TOTAL: R\$ 4.131,40 (quatro mil cento e trinta e um reais e quarenta centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469 e 12.306.2000-4461. Natureza da Despesa: 33.50.30.
 Fonte: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367 E 15000000000365.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.
 DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2023.
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CARROSEL, CNPJ nº 19.054.996/0001-46, por seu representante legal a Senhora Sr.ª Fátima Florência do Rosário Costa, inscrita no CPF nº XXX.396.571-XX e portadora do RG nº XX918XX SSP/TO. EMPRESA WM COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 26.814.906/0001-33, por meio da sua representante legal Maria José Rosa dos Santos, inscrita no CPF nº XXX.156.001-XX, e portadora do RG nº X90.3XX SSP/TO.

E. M. LAGO SUL - PROFESSORA MARGARIDA LEMOS GONÇALVES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 /ABERTO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL PROCESSO Nº 2023061723

A Associação Comunidade Escola (ACE) da Escola Municipal de Tempo Integral Lago Sul (Margarida Lemos), por meio da Pregoeira abaixo descrita, torna público que fará realizar a licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para Registro de Preços com vistas a futuras aquisições de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados na Unidade de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Processo Administrativo nº 2023061723, com abertura às 09 horas (horário de Brasília), do dia 15 de dezembro de 2023, no site: www.gov.br/compras/pt-br. O recurso para este registro de preços é oriundo do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. O Edital poderá ser consultado ou retirado no endereço eletrônico: <https://acesse.one/tMNzX> Mais informações pelo e-mail: etilagosul.financeiro@gmail.com ou pelo telefone: (63) 3214-8462/99283-0006.

Palmas-TO, 01 de dezembro de 2023.

Marcela Cristina Silva
 Matrícula funcional nº 413012549

E. M. CAROLINE CAMPELO CRUZ DA SILVA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023
DO CONTRATO Nº 016/2023**

PROCESSO Nº: 2022075201
 ESPÉCIE: CONTRATO
 OBJETO: AGRICULTURA FAMILIAR
 ADITAMENTO: Aditar o valor no percentual de 25% (vinte cinco por cento), que corresponde ao total de R\$ 89.908,75 (oitenta e nove mil novecentos oito reais setenta centavos).
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2022075201.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CAROLINE CAMPELO CRUZ DA SILVA, por seu representante legal o Sr. José Ribamar Moraes Farias, inscrito no CPF nº XXX.813.553-XX e portador do RG nº X87.4XXSSP/TO. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS- ASCABRAS. Inscrita no CNPJ nº 05.496.551/0001-01, por meio de seu representante legal o Sr. Adão Rocha Rego, inscrito no CPF nº XXX.572.813-XX.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de novembro de 2023.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023
DO CONTRATO Nº 017/2023**

PROCESSO Nº: 2022075201
 ESPÉCIE: CONTRATO
 OBJETO: AGRICULTURA FAMILIAR
 ADITAMENTO: Aditar o valor no percentual de 25% (vinte cinco por cento), que corresponde ao total de R\$ 137.189,85 (Cento e trinta e sete mil cento e oitenta e nove reais oitenta e cinco centavos).
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2022075201.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CAROLINE CAMPELO CRUZ DA SILVA, por seu representante legal o Sr. José Ribamar Moraes Farias, inscrito no CPF nº XXX.813.553-XX e portador do RG nº X87.4XXSSP/TO. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS- APRAFEP. Inscrita no CNPJ nº 15.362.151/0001-67, por meio de seu representante legal a Srª. Elizangela dos Santos Gonçalves, inscrito no CPF nº XXX.813.811-XX.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de novembro de 2023.

E. M. EURÍDICE FERREIRA DE MELLO**RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023**

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal de tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, torna público para conhecimento de interessados, que a empresa PRAPEL COM. DE PAPEL EIRELI, com o valor total de R\$ R\$ 4.726,45 (Quatro mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) e a empresa L. G. DA SILVA LTDA – EPP com o valor total de R\$ 7.835,30 (Sete mil e oitocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2023053347, tendo como objeto a aquisição de material de papelaria e expediente.

Palmas/TO, 30 de novembro de 2023.

Maria Luiza Gomes da Silva
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

E. M. FRANCISCA BRANDÃO RAMALHO**RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

A Comissão de Chamada Pública da ACE da Escola Municipal Francisca Brandão Ramalho, torna público, para conhecimento de interessados, que a Associação e/ou Agricultores, Associação dos produtores Rurais da Agricultura familiar do Entorno de Palmas – APRAFEP- TO com o valor de R\$ 47.725,00 (quarenta e sete mil setecentos e vinte e cinco reais) e Associação dos Agricultores

Familiares e Agroindustriais de Palmas - AGROP com o valor de R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta reais), foram julgadas como vencedora do Processo nº 2023002342 com o valor total de R\$ 57.485,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais),tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Palmas-TO, 30 de novembro de 2023.

Ancelmo Pereira da Costa
 Presidente da Comissão de Chamada Pública

E. M. HENRIQUE TALONE PINHEIRO**ERRATA**

A ACE da Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que que no Resultado de Licitação – Tomada de Preço nº 02/2022, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.132, pág. 13, de 05 de janeiro de 2023:

Onde se lê: Palmas, 05 de dezembro de 2023.

Leia-se: Palmas, 05 de janeiro de 2023.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

Annelise Mazarello S S Hermsdorff
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

E. M. PE. JOSIMO MORAIS TAVARES**PORTARIA Nº 031, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 023/2023, Processo nº 2023045122 firmado com a empresa PRAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, cujo objeto é Aquisição de PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Luzimaria Pereira Carvalho	413052842	20/11/23
SUPLENTE	Laerton Lima Ribeiro	413047226	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 30 de novembro de 2023.

Marialice Thomaz Soares
PRESIDENTE DA ACE PADRE JOSIMO TAVARES

PORTARIA Nº 032, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 024/2023, Processo nº 2023045122 firmado com a empresa LG DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.784.749/0001-87, cujo objeto é Aquisição de PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Luzimaria Pereira Carvalho	413052842	20/11/2023
SUPLENTE	Laerton Lima Ribeiro	413047226	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 30 de novembro de 2023.

Marialice Thomaz Soares
PRESIDENTE DA ACE PADRE JOSIMO TAVARES

PORTARIA Nº 033, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 025/2023, Processo nº 2023045122 firmado com a empresa ML COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.827.673/0001-69, cujo objeto é Aquisição de PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Luzimaria Pereira Carvalho	413052842	20/11/2023
SUPLENTE	Laerton Lima Ribeiro	413047226	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 30 de novembro de 2023.

Marialice Thomaz Soares
PRESIDENTE DA ACE PADRE JOSIMO TAVARES

PORTARIA Nº 034, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 026/2023, Processo nº 2023045122 firmado com a empresa PAULISTA IND. E COMERCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 37.784749/0001-87, cujo objeto é Aquisição de PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Luzimaria Pereira Carvalho	413052842	20/11/2023
SUPLENTE	Laerton Lima Ribeiro	413047226	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 30 de novembro de 2023.

Marialice Thomaz Soares
PRESIDENTE DA ACE PADRE JOSIMO TAVARES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023

PROCESSO Nº: 2023045122
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES
CONTRATADA: PRAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI
OBJETO: MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA
VALOR TOTAL: R\$8.095,84 (oito mil, noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017.
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732,0 3.2900.12.365.2000.2722 e 03.2900.12.367.2000.4009. Natureza da despesa: 33.50.30. e 33.50.39 Fonte: 15001001,15400000 e 15000000.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2023
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES, por sua representante legal a Sr.ª. MARIALICE THOMAZ SOARES, inscrita no CPF nº XXX.886.711-XX e portadora do RG nº X04.3XX SJSP/TO. Empresa: PRAPEL COMERCIO DE PAPEL inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por meio de seu representante legal o Sr. GLEYSON AURELIO SILVA CARNEIRO, inscrito no CPF nº XXX.742.583-XX e portador do RG nº XX1407919XXX SSP-MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2023

PROCESSO Nº: 2023045122
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES

CONTRATADA: LG DA SILVA LTDA
 OBJETO: MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA
 VALOR TOTAL: R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732,0 3.2900.12.365.2000.2722 e 03.2900.12.367.2000.4009. Natureza da despesa: 33.50.30. e 33.50.39 Fonte: 15001001,15400000 e 15000000.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023
 DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2023
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES, por sua representante legal a Sr.ª. MARIALICE THOMAZ SOARES, inscrita no CPF nº XXX.886.711-XX e portadora do RG nº X04.3XX SJSP/TO. Empresa: LG DA SILVA LTDA inscrita no CNPJ nº 37.784.749/0001-87, por meio de seu representante legal o Sr. LIOM GOMES DA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.705.141-XX e portador do RG nº X324XX SSP-TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023

PROCESSO Nº: 2023045122
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES
 CONTRATADA: ML COMERCIO LTDA
 OBJETO: MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA
 VALOR TOTAL: R\$ 1.317,50 (mil trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732,0 3.2900.12.365.2000.2722 e 03.2900.12.367.2000.4009. Natureza da despesa: 33.50.30. e 33.50.39 Fonte: 15001001,15400000 e 15000000.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.
 DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2023
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES, por sua representante legal a Sr.ª. MARIALICE THOMAZ SOARES, inscrita no CPF nº XXX.886.711-XX e portadora do RG nº X04.3XX SJSP/TO. Empresa: ML COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ nº 07.827.673/0001-69, por meio de seu representante legal o Sr. PAULO HENRIQUE SOUZA SALES, inscrito no CPF nº XXX.064.361-XX e portador do RG nº XX810XX SSP-TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023

PROCESSO Nº: 2023045122
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES
 CONTRATADA: PAULISTA IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.
 OBJETO: MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA
 VALOR TOTAL: R\$ 6.096,99 (seis mil, noventa e seis reais e noventa e nove centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732,0 3.2900.12.365.2000.2722 e 03.2900.12.367.2000.4009. Natureza da despesa: 33.50.30. e 33.50.39 Fonte: 15001001,15400000 e 15000000.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.
 DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2023
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES, por sua representante legal a Sr.ª. MARIALICE THOMAZ SOARES, inscrita no CPF nº XXX.886.711-XX e portadora do RG nº X04.3XX SJSP/TO. Empresa: PAULISTA IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio de seu representante legal o Sr. João Pedro Parpinelli, inscrito no CPF nº XXX.656.461-XX e portador do RG nº X18 4XX SSP-TO.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1091/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2021070350, em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 996/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, de 25/10/2023, publicada no Diário Oficial nº 3.344, de 20/11/2023, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2023.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA
 Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 1092/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2021062732, em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 997/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, de 25/10/2023, publicada no Diário Oficial nº 3.344, de 20/11/2023, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2023.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA
 Secretária da Saúde

**PORTARIA Nº 1093/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2018023782, em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 998/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, de 25/10/2023, publicada no Diário Oficial nº 3.344, de 20/11/2023, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2023.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA
Secretária da Saúde

**PORTARIA Nº 1094/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2022033007, em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 999/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, de 25/10/2023, publicada no Diário Oficial nº 3.344, de 20/11/2023, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2023.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA
Secretária da Saúde

**PORTARIA Nº 1095/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2022054556, em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 1003/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, de 25/10/2023, publicada no Diário Oficial nº 3.344, de 20/11/2023, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2023.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA
Secretária da Saúde

**PORTARIA Nº 1096/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2022037765, em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 1004/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, de 25/10/2023, publicada no Diário Oficial nº 3.344, de 20/11/2023, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2023.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA
Secretária da Saúde

**PORTARIA Nº 1097/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2021033473, em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 1005/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, de 25/10/2023, publicada no Diário Oficial nº 3.344, de 20/11/2023, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de outubro de 2023.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA
Secretária da Saúde

**PORTARIA Nº 1098/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2021055390, em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 1022/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, de 31/10/2023, publicada no Diário Oficial nº 3.344, de 20/11/2023, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de outubro de 2023.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA
Secretária da Saúde

**FUNDAÇÃO DE ESPORTES E
LAZER**

**PORTARIA Nº 051/2023/FUNDESORTES,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre designação de Gestor de Parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, Lei Federal 4.320/1964, lei

complementar 101/2000, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015; e ainda:

CONSIDERANDO o teor dos artigos 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõem sobre o gestor, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - É designado para o encargo de Gestor de Parceria do Termo de Fomento nº 005/2023, referente ao processo nº 2023063759, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Fundação Municipal de Esportes e Lazer e a Federação Tocantinense de Ciclismo, Organização civil de direito privado sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.798.167/0001-54 que tem por objeto o Termo de fomento entre o Município de Palmas e a Federação de Automobilismo do Tocantins para realização do Projeto GP Taquaruçu de Kart de Rua, a ser realizado entre o dia 16 e 17 de dezembro de 2023, no Distrito de Taquaruçu do Porto, em Palmas Tocantins, referente ao repasse financeiro proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva EPI20230066C, o servidor a seguir:

Servidor	Matrícula
Eduarda Rodrigues Barrozo	413050577

Art. 2º – São atribuições do Gestor da Parceria:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, aos 29 dias do mês de novembro de 2023.

Raimundo Nonato Sousa Cavalcante Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023

ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE PALMAS POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE CICLISMO

OBJETO: O objeto o repasse financeiro para a Federação de Automobilismo do Tocantins, para custear as despesas do projeto GP Taquaruçu de Kart de Rua, no Distrito de Taquaruçu do Porto, em Palmas Tocantins.

VALOR: R\$ 524.870,00 (quinhentos e vinte e quatro mil oitocentos e setenta reais).

BASE LEGAL: Processo nº. 2023063759 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

RECURSOS: Funcional Programática: 1600.27.811.2000.4011

Natureza da Despesa: 3.3.50.43

Fontes: 15000000202310 Ficha: 20232442

Nota de Empenho: 33214

Vereador: Marilon Barbosa EPI20230066C

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será 01/12/2023 até 31/06/2024, à vigência dos respectivos créditos orçamentários contado de sua assinatura, na forma da legislação.

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2023

SIGNATÁRIOS: Pela Federação de Automobilismo do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 14.798.167/0001-54 representada por Antonio José Vieira, portador do RG nº XX863XX SSP/TO, inscrito no CPF sob o XXX.624.071-XX, e pelo Município de Palmas, neste ato representado pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer do Município de Palmas, Raimundo Nonato Sousa Cavalcante Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. XX985XX, SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.065.221-XX.

CONTATOS

www.palmas.to.gov.br/diariooficial
diariooficialpalmas@gmail.com

PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

AV. JK - 104 NORTE - LOTE -LOTE 28-A
ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 7º ANDAR
CEP 77006-014/PALMAS - TO
(63) 3212-7480

